

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 712, DE 2016

Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte artigo 4º, renumerando-se os demais:

“Art. 2º O Poder Público garantirá a adequada proteção a todos os profissionais engajados em ações de controle em áreas de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, inclusive, no que se refere ao vestuário, a equipamentos de proteção individual e à distribuição de substâncias repelentes.”

JUSTIFICAÇÃO

A epidemia das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* demanda a execução de ações de controle direcionadas ao mosquito e a seus criadouros no ambiente.

Os profissionais envolvidos nessas tarefas podem ser expostos a riscos de infecção por transitarem em áreas de proliferação do mosquito, bem como a outros riscos à saúde, por manusearem produtos como os inseticidas.



Dessa forma, essa emenda prevê a proteção de todos os profissionais que atuam nessas atividades, o que inclui os agentes comunitários de saúde e de combate as endemias.

Esses profissionais necessitam de proteção adequada ao transitar em áreas de proliferação do mosquito, particularmente no que se refere ao vestuário, a equipamentos de proteção individual e à distribuição de substâncias repelentes.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2016.



Deputado MOSES RODRIGUES



2016-714

